



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº _____
FOLHA Nº _____
RUB. _____

P. M. I. G.
PROC. Nº 1229/2023
FOLHA Nº 1187
RUB.: _____

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2023 - RETOMADA

Aos **TRINTA E UM** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2024**, às **10h00min**, reuniram-se o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr^a. Carla Cristina Alves Valle Freire, junto aos autos do Processo Administrativo nº **1229/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço por item** referente ao Registro de Preços para futura e eventual “contratação de empresa especializada em fornecimento de **Materiais de Limpeza em geral e Descartáveis** para atender as Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Iguaba Grande / RJ.

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foram convidadas a adentrar a sala de reuniões as empresas presentes tanto na recepção da Prefeitura Municipal e da Comissão de Licitação. Em tempo registra-se presente as seguintes empresas com seus respectivos representantes credenciados:

GVB COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.572.967/0001-71;
ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.521.242/0001-66.

No que pese a apresentação de novos credenciados, conforme consignado em ata anteriormente, apresentaram novos credenciados a empresa **GVB COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.572.967/0001-71, será representada pelo seu sócio administrador Sr. Gabriel do Nascimento Cardoso.

Registra-se que as demais empresas participantes, não se fizeram presentes, mesmo estando cientes quanto a retomada do pregão no dia de hoje, conforme acordado com a anuência de todos e registrado na ata da sessão anterior.

Consigna-se em ata, **que inicialmente, a sessão se deu início no dia 18 de JANEIRO de 2024**, mas tendo em vista o fato desta comissão de pregão ter a realizar outros certames que já encontravam-se devidamente previstos conforme pode ser verificado junto ao portal da transparência desta municipalidade, bem como a necessidade de atividades administrativas e rotineiras deste setor e ainda o fato dos licitantes por motivos de participarem de outros procedimentos em outras administrações públicas, se tornou inviável a conclusão do certame, sendo agendado na data de hoje, conforme acordado com a anuência de todos licitantes e registrado em ata passada e ainda publicado o aviso de retomada para o dia de hoje junto ao portal da transparência do município.

Insta consignar, preliminarmente, que o Sr. Pregoeiro informou e demonstrou a todos que os envelopes B – Habilitação que ficaram em posse da comissão de pregão encontram-se devidamente lacrados, inviolados, rubricados pelos representantes e com carimbo de VISTO da comissão, estando conforme recolhidos anteriormente.

Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro informou aos licitantes, que daria início a próxima etapa deste procedimento licitatório, qual seja, etapa competitiva de lances verbais entre os licitantes presentes aptos a se manifestarem em face do credenciamento pleno anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1229/2023
FOLHA Nº 1188
RUB.: 7

Superado tal questão, dar-se início a esta fase de lances, considerando que as propostas atendem o disposto no instrumento convocatório. O Sr. Pregoeiro alertou os licitantes acerca da exequibilidade dos preços ofertados, que sendo considerados inexequíveis ficarão sujeitos a devida comprovação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com as empresas na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

O Sr. Pregoeiro alertou aos participantes que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes

Dando prosseguimento aos trabalhos foi procedida a abertura das caixas box que continham os envelopes **envelope B – Documentos de Habilitação** das empresas participantes, na sequência foi realizado a abertura dos envelopes das empresas aptas a esta fase, registra-se que os envelopes que não foram abertos, retornaram as caixas box, sendo o mesmo lacrados. Em seguida foi realizado de forma individual, sendo cada representante aqui presente chamado para acompanhar a abertura do envelope da empresa. Procedida a abertura de todos os envelopes, em seguida foram perfuradas e CARIMBADAS com VISTO pela Comissão de Pregão os documentos das empresas que se sagraram vencedoras na fase de lances e realizada minuciosa análise documental pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio.

Na sequência, foi procedida a análise e rubrica de cada um dos participantes em ato contínuo, após a devolução das documentações dos licitantes, registra-se manifestação da comissão de avaliação:

- 1) A empresa **GVB COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.572.967/0001-71**, foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G. PROC. Nº 1229/2023 FOLHA Nº <u>1189</u> RUB.: <u>3</u>

2) A empresa **MHT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.929.522/0001-48**, foi declarada **INABILITADA** em face do exposto abaixo:

a) A empresa apresentou os índices contábeis do balanço patrimonial e os atestados de capacidade técnica em cópia simples e quando oportunizado para apresentar o original para conferência da autenticidade, não se fez presente, estando assim em desacordo com o previsto no item 8.10 do instrumento convocatório, qual seja:

8.10. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro, ou a quaisquer membros da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório, a não apresentação dos documentos originais, conforme preconizado neste item poderá acarretar inabilitação do licitante.

Desta forma, aplica-se o previsto no item 20.6 em caso do não atendimento ao previsto, qual seja:

“20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO”.

3) A empresa **TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **16.554.145/0001-74**, foi declarada **INABILITADA** em face do exposto abaixo:

a) A empresa apresentou os índices contábeis do balanço patrimonial e os atestados de capacidade técnica em cópia simples e quando oportunizado para apresentar o original para conferência da autenticidade, não se fez presente, estando assim em desacordo com o previsto no item 8.10 do instrumento convocatório, qual seja:

8.10. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro, ou a quaisquer membros da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório, a não apresentação dos documentos originais, conforme preconizado neste item poderá acarretar inabilitação do licitante.

b) A empresa não apresentou a certidão negativa fazendária relativa às ações de dívida ativa da União, Estado e Município, conforme o previsto no item 8.1.3, alínea “a” do instrumento convocatório:

8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G. PROC. Nº 1229/2023 FOLHA Nº <u>1190</u> RUB.: <u>4</u>

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade, **acompanhada da certidão negativa fazendária relativa as ações de dívida ativa** da união, estado e município sede da licitante.

Desta forma, aplica-se o previsto no item 20.6 em caso do não atendimento ao previsto, qual seja:

“20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO”.

Considerando a inabilitação das empresas **MHT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.929.522/0001-48 e TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.554.145/0001-74**, os licitantes presentes, realizaram a seguinte indagação “Sr. Pregoeiro visando ampliar a competitividade entre todos os participantes desta fase e ainda visando obter uma maior economicidade a esta administração pública, propõem-se que todos os licitantes participem da fase de lances, nos lances que lhe couberem.

Deste modo, após tal colocação o Sr. Pregoeiro, informou que iria avaliar tal solicitação, analisar os valores e percentuais registrados inicialmente junto ao mapa de lance de demais planilhas que seguiram em anexo a esta ata e ainda desde que haja concordância e anuência de todos licitantes participantes desta fase, tal procedimento poderia ser adotado visando a ampla concorrência e conseqüentemente obtenção de melhores valores a serem contratados a esta licitação.

Sendo assim, foi verificado os valores iniciais, diferenças entre as propostas apresentadas, em face disso, registra-se:

Considerando, que na primeira sessão deste certame licitatório, que se deu em 18/01/24.

Considerando, que ainda no que se diz respeito a verificação das propostas, foi visto que diversas empresas não ofertarem valores a todos os itens deste pregão.

Considerando ainda que a diferença contida entre os itens que houveram proposta dos licitantes são mínimos em consideração ao critério de julgamento previsto no instrumento convocatório junto item nº 7, ou seja pouco mais de 10% entre o menor valor ofertado e o maior.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1229/2023
FOLHA Nº <u>1191</u>
RUB.: <u>1</u>

Considerando, que diversas empresas participantes, embora cientes da retomada desta sessão no dia de hoje, não se fizeram presentes.

Desta forma, em face das observações supramencionadas, o Sr. Pregoeiro, questionou em alto e bom tom individualmente cada um dos licitantes. Que de livre e espontânea vontade arguíram que diante dos fatos exposto, concordam e dão sua ciência e anuência ao caso apresentado, não realizando quaisquer questionamentos sobre o tema futuramente.

Sendo assim, após a deliberação realizada entre todos e plena concordância fica ajustado a participação a cada item de todos aqueles que apresentaram propostas, haja visto a mínima diferença entre as propostas, ampliação da competitividade e busca pela maior economicidade.

Superado tal questão, dar se início a esta nova fase de lances, considerando que as propostas atendem o disposto no instrumento convocatório. O Sr. Pregoeiro alertou os licitantes acerca da exequibilidade dos preços ofertados, que sendo considerados inexequíveis ficarão sujeitos a devida comprovação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com as empresas na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

O Sr. Pregoeiro alertou aos participantes que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Conforme resultado obtido junto ao mapa de lances, foi procedido abertura do envelope B – Habilitação da empresa **ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.521.242/0001-66**, que sagrou-se vencedora nesta nova fase de lances, Procedida a abertura do envelope, em seguida os documentos foram perfurados e CARIMBADOS com VISTO pela Comissão de Pregão os documentos das empresas que se sagraram vencedoras na fase de lances e realizada minuciosa análise documental pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1229/2023
FOLHA Nº 1192
RUB.: 1

Na sequência, foi procedida a análise e rubrica de cada um dos participantes em ato contínuo, após a devolução das documentações dos licitantes, registra-se manifestação da comissão de avaliação:

- 1) A empresa **ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.521.242/0001-66**, foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Registra-se que conforme mapa de apuração em anexo, a empresa que se sagrou vencedora para os demais itens, qual seja: **GVB COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.572.967/0001-71**, já se encontrava devidamente HABILITADA, por atender aos requisitos de habilitação deste certame.

Desta forma, tendo em vista que encerrada a fase de habilitação e DECLARADO vencedores, o Sr. Pregoeiro, conforme previsto na legislação que rege as contratações públicas, questionou aos licitantes presentes se haveria alguma manifestação a ser feita.

Registra-se que após tal questionamentos, TODOS os licitantes presentes, renunciaram a qualquer intenção de manifestação de recurso. Havendo assim, uma plena e total concordância com todos os atos praticados.

A empresa declarada vencedora fica cientificada a apresentar a proposta de preços realinhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser encaminhada para o e-mail: licitacao@iguaba.rj.gov.br

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 12h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1229/2023
FOLHA Nº 1193
RUB.: 7


Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO

Hérrique da Costa Corrêa
Pregoeiro


André Luiz Façanha Macedo
Membro


Rafael de Oliveira Alves
Membro


Vânia Lucia Viana Marques
Membro

LICITANTES

Empresa <u>M L</u>	Representante <u>Araci</u>
Empresa <u>GVB</u>	Representante <u>Galvânio de Nascimento Cardoso</u>
Empresa _____	Representante _____
Empresa _____	Representante _____
Empresa _____	Representante _____
Empresa _____	Representante _____
Empresa _____	Representante _____
Empresa _____	Representante _____